



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº206/2026 REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº001/2024

Inexigibilidade nº002/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS,
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ,
E o Sr. EMERSON DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Paraná, sito à Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Terezinha Reinutti**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 531.963.529-20 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 44690284, nos termos do Decreto Municipal nº 397/2022; doravante denominado **CREDENCIANTE**; e do outro lado o Sr. **EMERSON DA SILVA**, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio da Platina - PR, sito na Rua Sebastião da Silva Coelho, nº 770, Vila Coelho, CEP: 86430-000, inscrito no CPF/MF sob nº 088.643.479-33 e portador do RG nº 12829459-7 SSP/PR, doravante denominado **CREDENCIADO**.

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº 13/2024, por Inexigibilidade de Licitação nº002/2024, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 53/2023, tendo por finalidade o **Credenciamento de Profissionais e Técnicos, sendo Pessoas Físicas, para atuarem nas áreas Específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social; garantindo a aplicabilidade na Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade**; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pela CREDENCIADA de Serviços da área CUIDADOR SOCIAL – SEXO MASCULINO (ABRIGO DIURNO), discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste, no que não o contrarie independentemente de transcrição.
- 1.2 Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o inciso IV do art. 74 da Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O presente Termo de Credenciamento abrange o atendimento junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 3.1 Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLIENTELA

- 4.1 A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1 *Emerson da Silva*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 O CREDENCIANTE se obriga à:

- a) promover por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) efetuar o pagamento a CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 A CREDENCIADA se obriga à:

- a) O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;
- b) Atender os beneficiários do Serviço Municipal de Assistência Social com observância de suas necessidades;
- c) Prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente no local determinado no contrato;
- d) Executar todos os demais serviços inerentes ao cargo, conforme determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Gratuidade das ações e dos serviços executados no âmbito do contrato;
- f) Retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos usuários, mereçam reparação;
- g) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os declarados na proposta de prestação de serviços;
- h) O Município/Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços prestados pela Contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;
- i) A Contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal;
- j) A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- k) Atender plenamente e desenvolver todas as atividades e requisitos constantes no Termo de Referência do Edital de Chamada Pública nº 001/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1 Os serviços deverão ser prestadas conforme modelo de execução do objeto, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando estritamente os requisitos constantes **no Termo de Referência**; de acordo com a área específica, **Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 001/2024**.

CLÁUSULA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO

8.1 Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Décima Quinta** deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, com base nos valores constantes das **Condições Gerais da Contratação**, inserida no Termo de Referência, **Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 001/2024**, estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo o valor mensal de R\$ 2.088,76 (dois mil e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 25.065,19 (vinte e cinco mil e sessenta e cinco reais e dezenove centavos) para os 12 (doze) meses de prestação de serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO ANUAL

- 10.1 Em caso de a CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, os valores poderão ser reajustados conforme índice de atualização monetária do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação de serviço efetivamente executada, mediante envio dos devidos relatórios de execução dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a emissão da Ordem de Compra, emitida pela Unidade de Compras correspondente.
- 11.1.1 Para efetivação do pagamento, a CREDENCIADA deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei;
- 11.2 No ato do pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a CNDT – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, e a Certidão Negativa de Débitos Municipais; com prazos vigentes, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.
- 11.3 A entrega dos documentos pela CREDENCIADA, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que a CREDENCIADA houver sanado todas as irregularidades.
- 11.4 Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pela CREDENCIADA. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GLOSA

- 12.1 Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise técnica pelo perito e/ou análise financeira pela Prefeitura Municipal, através dos Departamentos competentes.
- 12.1.1 Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Fatura, e será informada a CREDENCIADA, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão a conta:

Ref. Dotação	Orgão Unid.	Funcional Programática	Ação	Descrição	Vínculo	Sub Elemento	Descrição
697	08.001	0008.0122.0486	2097	Gab. da Sec. de Assistência Social	000	339034010000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

- 13.2 Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraindo-se, para tanto, as respectivas Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

- 14.1 Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21, ou previstos neste edital, por meio de termos aditivos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1** A CREDENCIADA e a CONTRATADA que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 587/22.
- 15.2** A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
- 15.3** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 15.4** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 15.4.1** Considera-se inexecução total do contrato:
- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
 - b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 15.5** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a realização do processo ou a execução do contrato;
 - b) Fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de credenciamento;
 - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.5.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou o conluio entre os credenciados/contratados, em qualquer momento do processo de credenciamento e contratação.
- 15.5.2** A sanção prevista no item 15.5, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio da Platina, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.6** Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.
- 15.6.1** Para as infrações previstas no item 15.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 15.6.2** Para as infrações previstas no item 15.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.8** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.9** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15.10** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.10.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.10.2** As peculiaridades do caso concreto;
 - 15.10.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.10.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.11** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.12** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

15.13 O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Décima Primeira deste Termo de Credenciamento acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

16.1 A responsabilidade civil e criminal das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1 O presente Instrumento terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de 22/10/2026, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando o princípio de rotatividade, e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

18.1 A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo nº 13/2024 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem a Proposta atual da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 53/2023 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O CREDENCIANTE fiscalizará como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

20.2 Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, a CREDENCIADA autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- a) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- b) Exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte da CREDENCIADA e outros a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 A CREDENCIADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Emelken





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

15.13 O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Décima Primeira deste Termo de Credenciamento acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

16.1 A responsabilidade civil e criminal das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1 O presente Instrumento terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de 22/10/2026, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando o princípio de rotatividade, e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

18.1 A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo nº 13/2024 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem a Proposta atual da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 53/2023 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O CREDENCIANTE fiscalizará como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

20.2 Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, a CREDENCIADA autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- Exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte da CREDENCIADA e outros a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 A CREDENCIADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Emelken





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- c) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- d) **"prática colusivas"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão CREDENCIADA, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- e) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
- f) **"prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas, deste instrumento; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 21.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CREDENCIADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do credenciamento ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- 21.4 Considerando os propósitos da cláusula acima, a CREDENCIADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao credenciamento e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 22.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 22.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 22.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 22.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 22.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 22.2.3 Indenizações e multas.
- 22.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 23.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: <https://santoantonioplatina.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 24.1 O CREDECENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

- 25.1 Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Comarca e Cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

6 *Emerson*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

25.2 E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Santo Antonio da Platina, 21 de outubro de 2026.



TEREZINHA REINUTTI
***.936.529-**
21/10/2026 14:56:39
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 006/2025

Assinatura digital avançada.

Emerson da Silva

EMERSON DA SILVA
CREDENCIADO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Terezinha Reinutti - Secretária Municipal de Assistência
Social
CREDENCIANTE



ISRAEL JUNIOR DA SILVA
***.667.799-**
21/10/2026 14:58:14

Assinatura digital avançada.

Fiscal de Contratos, Acordos, Ajustes e demais Instrumentos Congêneres - Port.nº21/2025:
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:



RENATA BATISTA DE ALMEIDA
***.365.439-**
21/10/2026 14:45:09

Assinatura digital avançada.

Renata Batista de Almeida



RAQUEL SPITZER
***.070.409-**
21/10/2026 14:30:43

Assinatura digital avançada.

Raquel Spitzer

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 14:30:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8tea68c58cdda>

